

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 03/2026

## CONTRATANTE (UASG)

254422

## OBJETO

Contratação de empresa especializada na gestão integrada de frota veicular, por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento estimado de 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de Óleo Diesel comum e 7.200 (sete e mil e duzentos) litros de óleo Diesel S10, executados por meio de rede de estabelecimentos credenciados, sob demanda, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 73.352,45

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

31/08/2026 às 10:00h

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9:00h do dia 28/08/2026 até as 15:00h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

maior desconto

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

|     |                                                                                |    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | DO OBJETO .....                                                                | 3  |
| 2.  | DO REGISTRO DE PREÇOS .....                                                    | 3  |
| 3.  | DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA .....                                   | 3  |
| 4.  | DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL<br>5 |    |
| 5.  | DA FASE DE LANCES .....                                                        | 6  |
| 6.  | DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS .....                          | 7  |
| 7.  | DA FASE DE HABILITAÇÃO.....                                                    | 9  |
| 8.  | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....                                              | 10 |
| 9.  | DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....                                       | 10 |
| 10. | DA CONTRATAÇÃO .....                                                           | 10 |
| 11. | DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                                  | 11 |
| 12. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                   | 13 |

**INSTITUTO GONÇALO MONIZ**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026**

(Processo Administrativo nº 25383.000098/2026-16)

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz, por meio do Instituto Gonçalo Moniz e Serviço de Compras, sediado na Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal de Brotas, CEP: 40296-710, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **maior desconto**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na gestão integrada de frota veicular, por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento estimado de 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de Óleo Diesel comum e 7.200 (sete e mil e duzentos) litros de óleo Diesel S10, executados por meio de rede de estabelecimentos credenciados, sob demanda, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, não prorrogáveis.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Não se aplica

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.2. Nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, resta afastada a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), admitindo-se a participação de interessados de qualquer porte econômico.**

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.10. *peessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 3.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*
- 3.3.12. *peessoas físicas.*

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. **A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.13.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.*

4.13.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.13.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

## 5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores*



*adequados à proposta vencedora (a planilha em Excel poderá ser encontrada na internet do IGM - <https://www.bahia.fiocruz.br/licitacoes/>).*

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.



6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

6.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

6.15. **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.**

6.16. **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

6.17. **Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.**

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência, **anexo deste instrumento nos subitens 9.7 a 9.35** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por

tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Não se aplica

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Não se aplica

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato..

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.1.2 Apêndice do Anexo I - outros anexos do Termo de referência ( Anexo 1 - Índice de Medição de Resultados; Anexo 2 - Nota Explicativa Preenchimento da Planilha de Custo; Anexo 3 - Estimativa da Contratação; Anexo 4 - Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.; Anexo 5 - Declaração de que Não Emprega Menor; Anexo 6 - Declaração de Disponibilização de Rede Credenciada ; Anexo 7 - Minuta do Termo de Contrato.; Anexo 8 - Portaria nº N° 1, de 24 de fevereiro de 2026- DIREX Fiocruz - . Dosimetria das Sanções.

**12.12.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;**

12.13. Salvador, 19 de agosto de 2026.

### 13. RESPONSÁVEIS

Documento assinado digitalmente  
 **RONI DIAS VINHAS**  
Data: 21/08/2026 08:40:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RONI DIAS VINHAS**

**Responsável pela contratação direta**

Documento assinado digitalmente por:  
 **VALDEYER GALVAO DOS REIS**  
506.610.195-00  
2026-08-21T09:04:18.599575

**VALDEYER GALVAO DOS REIS**

**Autoridade competente**

CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ

Termo de Referência 42/2026

Informações Básicas

|                    |                                                    |                               |                          |
|--------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                               | Editado por                   | Atualizado em            |
| 42/2026            | 254422-CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ | JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS | 02/08/2026 12:30 (v 0.4) |
| Status             |                                                    |                               |                          |
| CONCLUIDO          |                                                    |                               |                          |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 25383.000098/2026-16    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25383.000098/2026-16 )

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação serviços contínuos de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de sistema de controle informatizado, possibilitando acesso online e em tempo real pela contratante , integrado com o uso de cartão magnético ou similar, que permita a realização das transações junto à rede credenciada disponibilizada pela contratada, bem como a emissão de relatórios gerenciais e permita a definição, pelo gestor, de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo, tipo de combustível e perfil do usuário, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra], nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL) | VALOR TOTAL (ANUAL) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-----|----------------------------------|---------------------|
| 1    | Contratação de serviço especializado de gestão integrada de frota veicular, por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento estimado de 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de Óleo Diesel comum e 7.200 (sete e mil e duzentos) litros de óleo Diesel S10 , executados por meio de rede de estabelecimentos credenciados, sob demanda, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento | 25372  | Serviço           | 12  | R\$ 6.112,70                     | R\$ 73.352,45       |



|                                                                                                     |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| magnético , chip ou tecnologia similar, prestados para a frota de veículos em uso pelo IGM-Fiocruz. |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pela sua essencialidade, visa a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do IGM sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando justificativas contida no Estudo Técnico Preliminar

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo máximo de vigência da presente contratação será de até 1 ano ou até finalizar o novo procedimento de contratação, contado a partir da ocorrência da situação de emergência ou calamidade no dia 04/04/2026 , improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 , conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000015/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 15/05/2025
- III. Id do item no PCA:106
- IV. Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE
- V. Identificador da Futura Contratação: 254422-46/2026

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerando a necessidade de garantir a qualidade do combustível fornecido à Administração e a mitigação de impactos ambientais associados ao abastecimento e ao uso veicular, bem como a obtenção do melhor resultado da contratação com visão de ciclo de vida, estabelecem-se os seguintes requisitos e diretrizes para a solução a ser contratada:

4.1.1.1. Qualidade e conformidade regulatória (ANP): o combustível a ser fornecido deve atender às especificações e obrigações de controle de qualidade determinadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), notadamente a Resolução ANP nº 807/2020 (gasolina) e a Resolução ANP nº 968/2024 (óleo diesel), e atos supervenientes.

4.1.1.2. Sustentabilidade ambiental: as especificações e condições da contratação devem incorporar critérios de sustentabilidade ambiental, observadas as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, sem frustração da competitividade.

4.1.1.3. Preferência por combustíveis renováveis/biocombustíveis: visando reduzir impactos ambientais, recomenda-se priorizar, sempre que tecnicamente compatível com os veículos e com a disponibilidade regional, combustíveis de origem renovável /biocombustíveis, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 9.660 /1998 e à IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.1.1.4. Governança do consumo, rastreabilidade e indicadores: a solução deve permitir controle por veículo/unidade consumidora (ex.: quilometragem, período, tipo de combustível, volume, local) e emissão de relatórios/indicadores (ex.: consumo médio, desvios e alertas), para gestão eficiente do gasto e suporte à tomada de decisão com foco no ciclo de vida e no melhor resultado da contratação, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.5. Diretrizes procedimentais (quando aplicável): quando houver serviços associados sob regime de execução indireta (gestão operacional, suporte, relatórios e rotinas continuadas), deverão ser observadas as regras e diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, no que couber.

### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

4.4. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto ocorrerá até 10 dias corridos da assinatura do termo de contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

#### 5.1.2.1. Implantação da Solução:

5.1.2.1.1. Prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Administração.

5.1.2.1.1.1. Até a implantação da solução a CONTRATADA deverá garantir mecanismos de contingência para autorizar abastecimentos estritamente necessários, assegurando rastreabilidade e posterior registro no sistema, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades contratuais.

5.1.2.1.2. A implantação compreenderá, no mínimo

5.1.2.1.2.1. Cadastro completo dos veículos e condutores autorizados.

5.1.2.1.2.2. Definição e disponibilização da logística da rede credenciada (com endereços, horários e destaque para unidades 24h);

5.1.2.1.2.3. Distribuição dos cartões corporativos físicos e/ou virtuais.

5.1.2.1.2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (uma) credencial de abastecimento individualizada por veículo cadastrado, sem custo à CONTRATANTE;

5.1.2.1.2.3.2. As credenciais de abastecimento de uso regular deverão ser vinculados obrigatoriamente à placa e/ou código de identificação do veículo, de modo a impedir sua utilização em veículo diferente da frota autorizada.

5.1.2.1.2.3.3. Cada condutor autorizado deverá possuir identificação e senha individual, exigida para validação do abastecimento.

5.1.2.1.2.3.4. A reposição/reativação de credenciais por dano, perda, extravio, furto/roubo, bem como a emissão de novos cartões/ credenciais equivalentes por inclusão de veículos, ocorrerá sem custo à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal

5.1.2.1.2.4. Parametrização inicial do sistema de acordo com regras definidas pelo gestor (tipo de combustível, limites de valor/volume, locais autorizados).

5.1.2.1.2.5. Treinamento presencial ou remoto para gestores, fiscais e condutores.

5.1.2.1.2.6. Entrega de manuais e folders explicativos da plataforma.

5.1.2.1.2.7. Disponibilização dos perfis de acesso e senhas do sistema, com níveis distintos para gestor/fiscal;

#### 5.1.2.2. Operação do Sistema:

5.1.2.2.1. Utilização de plataforma web de gestão, com acesso administrativo para parametrização, consulta e exportação de relatórios

5.1.2.2.2. Autorização de abastecimento por senha pessoal e intransferível do condutor.

5.1.2.2.3. Registro, rastreamento e auditoria de cada operação em tempo real, com identificação de veículo/unidade, tipo e volume de combustível, local e data/hora

5.1.2.2.4. Emissão de cartões vinculados a cada veículo ou genéricos (“coringa”) para equipamentos motorizados, com parâmetros de controle individualizados.

### **5.1.2.3. Procedimento de Abastecimento**

5.1.2.3.1. Exclusivamente mediante uso do cartão autorizado vinculado à solução.

5.1.2.3.2. Emissão automática de comprovante contendo nome e endereço do posto, placa e hodômetro do veículo, tipo e quantidade de combustível, data, hora e valor da operação.

5.1.2.3.3. Proibição expressa do uso de senha de terceiros.

### **5.1.2.4. Monitoramento e Relatórios**

5.1.2.4.1. Registro eletrônico de todas as operações com rastreabilidade total.

5.1.2.4.2. Geração de relatórios gerenciais e operacionais contendo, no mínimo: data, local, tipo e volume de combustível, CNPJ do posto e identificação do veículo abastecido.

5.1.2.4.3. Periodicidade: relatórios consolidados emitidos mensalmente, com possibilidade de consultas adicionais sob demanda.

### **5.1.2.5. Preços e Procedimentos em Relação ao Combustível**

5.1.2.5.1. O valor por litro a ser pago pela Administração corresponderá ao menor valor entre:

- O preço efetivamente praticado na bomba, no ato do abastecimento, na localidade onde este ocorrer, comprovado por documento fiscal e registro eletrônico da transação; e
- O preço médio de revenda divulgado pela ANP do município onde ocorreu o abastecimento. Na inexistência de publicação específica para o município, será adotado o preço médio do Estado da Bahia, deduzido do percentual de desconto ofertado pelo fornecedor.

5.1.2.5.2. O percentual de desconto ofertado será obrigatoriamente aplicado sobre o preço médio ANP (da localidade ou da Média dos valores do Estado da Bahia), para formação do teto contratual, antes da comparação com o preço real da bomba.

5.1.2.6.4. Essa metodologia estabelece o teto máximo de cobrança contratual, que será recalculado semanalmente e atualizado automaticamente conforme os valores médios de revenda divulgados pela ANP. Para fins de faturamento, o preço real da bomba não poderá ultrapassar o teto calculado, com ou sem aplicação de desconto.

5.1.2.6.5. Essa atualização automática será aplicada tanto para fins de estimativa do saldo contratual quanto para o faturamento efetivo, sem necessidade de procedimento formal de reajuste, nos termos do art. 9º, §2º da IN SEGES nº 73/2022 e item 16.2. do ETP.

## **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Local e condições de prestação – rede credenciada (território do Estado da Bahia)

5.3. A CONTRATADA deverá operar por meio de rede credenciada de postos certificados/regularizados perante a ANP, garantindo abastecimento contínuo e ininterrupto para atendimento das demandas do IGM- Fiocruz, em todo o território do Estado da Bahia.

5.4. A CONTRATADA deverá credenciar e disponibilizar em operação, até a data de entrada em pleno funcionamento do sistema, no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis credenciados e operacionais, localizados à distância máxima de 10 km (seis quilômetros) do endereço da sede do Instituto Gonçalo Moniz – Fiocruz Bahia, situado na Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal, Salvador – BA, CEP 40296-710, considerando o percurso pela via de acesso regular mais próxima.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. Manter plataforma web com acesso irrestrito e em tempo real para gestor e fiscais, permitindo parametrização de limites, bloqueios e consultas por veículo, condutor, tipo de combustível e período;

5.5.2. Disponibilizar e atualizar mensalmente a lista completa de postos credenciados no Estado da Bahia, com destaque para unidades 24h, endereços, contatos e status de operação;

5.5.3. Comunicar previamente qualquer inclusão, exclusão ou alteração relevante na rede credenciada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.5.4. Registrar, no ato da operação, obrigatoriamente: placa/identificação do veículo, hodômetro/quilometragem, tipo e volume de combustível, valor unitário e total, data/hora e identificação do posto;

5.5.5. Emitir comprovante eletrônico/impresso ao final de cada transação, com todos os campos obrigatórios, e manter trilha de auditoria acessível em tempo real;

5.5.6. Rejeitar automaticamente ou bloquear transações que ultrapassem limites parametrizados pelo gestor (valor, volume, frequência ou horário).

5.5.7. Fornecer 01 (uma) credencial individual por veículo e 02 (duas) credenciais de contingência (não vinculadas à placa), sem ônus para a CONTRATANTE;

5.5.8. Disponibilizar mecanismo alternativo de autorização/contingência (app, token, autorização remota ou credencial reserva) com prazo máximo de ativação de 30 (trinta) minutos em caso de indisponibilidade do meio principal;

5.5.9. Emitir mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório gerencial consolidado contendo: consumo por veículo/condutor/setor, quilometragem, tipo e volume de combustível, valores unitários e totais, postos utilizados e comparação com tetos ANP;

5.5.10. Manter dashboard online com exportação em formatos abertos (.csv, .xlsx, .pdf) e acesso ilimitado para gestor e fiscais, sem restrição de horário;

5.5.11. Ajustar o faturamento mensal com base exclusivamente nos registros validados pelo sistema, emitindo NF-e discriminada por veículo, tipo de combustível e taxa de administração aplicada, conforme IN RFB nº 2.145/2023.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Estimativa de consumo mensal de 200 litros de óleo diesel comum e 600 litros de diesel S10, distribuídos entre a frota de 03 (três) veículos operantes e os geradores de backup do IGM-Fiocruz..

5.6.2. Cobertura territorial com rede credenciada em todo o Estado da Bahia, com exigência de implantação inicial de, no mínimo, 02 (dois) postos operacionais no raio de 10 km da sede do IGM-Fiocruz (Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal, Salvador/BA), aferidos por rota viária oficial, e prazo máximo de 30 dias para credenciamento de novos postos sob solicitação da Contratante;

5.6.3. Parâmetros econômicos de referência: Taxa de Administração de referência de -2,04% como base para julgamento pelo critério de maior desconto, valor global estimado de R\$ 73.352,45, vigência de 12 meses improrrogáveis, e prazo de implantação de 10 dias corridos a partir da assinatura do contrato, com sistema de gestão online, controle por credencial individualizada e relatórios gerenciais em tempo real.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.7. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*
- 6.16.1. Verificar a quantidade e qualidade mínima exigida do serviço contratado, sobretudo de tempo e modo de entrega do serviço;
- 6.16.2. Verificar o uso de materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6.16.3. Verificar a produção de resultados pactuados para a contratação; e
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.21.1. Analisar toda a documentação que compõe a entrega serviço contratado e as condições para recebimento estabelecidas em contrato, com apoio do fiscal técnico, se necessário
- 6.21.2. Controlar as ocorrências ao longo da execução contratual, bem assim seus impactos sobre a aplicação de sanções e análise de possíveis ajustes do contrato; e
- 6.21.3. Instruir e documentar ,processos relacionados às alterações e prorrogações contratuais, inclusive no tocante aos reajustes e repactuações



## Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.2.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 1

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerado como concluída a etapa mensal do objeto a efetiva execução dos serviços de gestão e abastecimento de combustíveis no período de faturamento, comprovada por: (i) registro eletrônico de todas as transações no sistema informatizado, com rastreabilidade completa (veículo, condutor, posto, data/hora, tipo e volume de combustível, hodômetro e valor); (ii) emissão dos relatórios gerenciais consolidados exigidos no Termo de Referência; (iii) apresentação da Nota Fiscal /Fatura discriminada por veículo e tipo de combustível; . O recebimento provisório será realizado mensalmente, após conferência amostral ou integral das transações pela fiscalização, sem prejuízo da apuração de glosas ou sanções por inconsistências identificadas..

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, correspondente ao mês civil imediatamente anterior à emissão da Nota Fiscal/Fatura, considerando como evento gerador do direito ao pagamento \*\*a efetiva execução dos serviços de abastecimento, devidamente registrada no sistema informatizado de gestão, com rastreabilidade completa de todas as transações \*\*(veículo, condutor, posto credenciado, data/hora, tipo e volume de combustível, hodômetro e valor unitário e total).

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.31.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.31.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.34. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA/IBGE* de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Reajuste**

- 7.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2026
- 7.43. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [IPCA/IBGE](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.45. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.46. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.47. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **Cessão de Crédito**

- 7.50. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.50.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.50.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.50.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.50.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado
- 7.51. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “h”, multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Situação emergencial causada por inexecução contratual promovido pela atual contratada, visando assim evitar a descontinuidade da prestação dos serviços e a paralisação da frota de veículos do IGM-Fiocruz.

### 9.3. Parametro de Referencia e regra de Julgamento

9.3.1. Para fins de julgamento, o desconto ofertado incidirá sobre a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE REFERÊNCIA, fixada em -2,04% (menos dois por cento e quatro centesimos), definida como parâmetro de aceitabilidade e de comparação das propostas.

9.3.2. Para subsidiar a estimativa e a aceitabilidade dos preços e apoiar a fiscalização contratual, foram realizadas consultas às contratações do Pesquisa de Preços no âmbito da Administração Pública Federal, observando-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Também foi considerada, como referência de monitoramento, a tabela de preços divulgada pela ANP, para comparação de valores praticados no mercado, sem prejuízo da regra contratual de faturamento prevista no Termo de Referência. A memória de cálculo para o estabelecimento da taxa referencial encontra-se no ETP.

9.3.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta com MAIOR DESCONTO, traduzido pela taxa de administração efetiva mais negativa (menor valor percentual), desde que atendidas as exigências de habilitação e as demais condições do edital e do Termo de Referência

### 9.4. Forma de apresentação da proposta

9.4.1. A proposta deverá indicar, de forma expressa:

(i) a Taxa de Administração efetiva ofertada (em percentual, admitindo-se valores negativos);

(ii) a declaração de que o percentual ofertado permanecerá válido durante toda a vigência contratual, incidindo sobre a base de cálculo prevista no Termo de Referência.

9.4.2. Fixa-se, para a presente contratação, como preço referencial a Taxa de Administração de -2,040% (menos dois inteiros e quarenta milésimos por cento), correspondente a um desconto mínimo global de R\$ 1.496,39 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) sobre a estimativa de consumo ao longo de toda a execução contratual.

9.4.3. O critério de julgamento será o de maior desconto percentual a partir da Taxa de Administração de referência estabelecida no item anterior (-2,040%), resultando na Taxa de Administração Efetiva ofertada, desde que atendidas as exigências do edital e demonstrada a exequibilidade da proposta.

9.4.4. O percentual adjudicado deverá ser mantido durante toda a vigência contratual, aplicando-se na execução e no faturamento, conforme as regras do Termo de Referência.

9.4.5 É permitida a apresentação de proposta de preço com taxa de desconto zerada, desde que preservada a taxa de administração efetiva de referencia, porquanto a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração, mas decorre também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos das aplicações financeiras sobre os repasses dos contratantes, desde seu recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada (Acórdão 321/2021-TCU-Plenário).



## **Regime de Execução**

9.5. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço Unitário.

## **Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses**
- 9.25.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **Qualificação Técnico- Operacional**

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 06 (seis) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que, caso venha a ser contratada, disponibilizará e manterá em operação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento credenciados e operantes no raio de até 10 (dez) km do IGM-Fiocruz, mantendo esse quantitativo mínimo durante toda a vigência contratual.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 73.352,45 (setenta e três mil trezentos cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). , conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima]:

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 254444 / 254422
- II. Fonte de recursos: 001 - Tesouro Nacional
- III. Programa de trabalho: 10571512021BF0001
- IV. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
- V. Plano interno: A1IGM

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

*Salvador, 11 de Agosto de 2026*



Documento assinado digitalmente  
**RONI DIAS VINHAS**  
Data: 03/08/2026 08:52:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
**PRISCILA CARVALHO CAVALCANTI PRESTES**  
Data: 03/08/2026 09:03:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
**JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS**  
Data: 04/08/2026 08:20:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

**Termo de Referência**

**Anexo 1 - Índice de Medição de Resultados**



## **INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

### **1. Finalidade :**

1.1.. Este Anexo será utilizado para avaliação dos serviços prestados, e contém a descrição dos critérios e pontuações a serem empregados na gestão contratual. Este instrumento define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento em função da execução.

1.2. A adoção desses critérios assegurará ao Contratante a existência de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter as adequadas condições de manutenção e abastecimento da frota.

1.3. Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que serão encaminhados ao Gestor do Contrato e servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes nos relatórios.

### **2.. Justificativa :**

2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução do contrato de empresa(s) especializada(s) na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com fornecimento de combustíveis para o IGM-Fiocruz.



## **INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

### **3. Critérios de Avaliação**

3.1.A avaliação da Contratada na prestação dos serviços se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

**3.1.1. Atendimento da rede credenciada às necessidades da frota do IGM -** Rede credenciada abrange cobertura mínima especificada no Termo de Referência, com estabelecimentos equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários e combustíveis de qualidade comprovada;

**3.1.2. Sistema de gerenciamento disponibilizado pela Contratada -** Sistema de gerenciamento com manuseio intuitivo e que disponibiliza os dados solicitados pelo fiscal do contrato e descritos no Termo de Referência.

**3.1.3. Comunicação com prepostos/representantes -** Canal de comunicação apresentado para eventuais emergências é eficaz, inclusive em períodos noturnos e finais de semana; A contratada consegue comunicação com prepostos/representantes mesmo fora do Estado da Bahia.

**3.1.4 Fácil identificação e mensuração dos serviços prestados nos relatórios gerados -** A Contratada consegue identificar com clareza, através dos relatórios gerados no sistema de gerenciamento os abastecimentos realizados de forma individual e global com suas respectivas grandezas e preços associados

**3.1.5. Tempo de resposta às solicitações da Contratante -** Solicitações realizadas pelos fiscais do contrato são atendidas de forma célere.

**3.2.** Caberá ao Contratante designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços.

**3.3.** Os indicadores de desempenho do presente Instrumento de Medição de Resultado poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser





## **INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através do Termo Aditivo de contrato.

3.4. Os seguintes conceitos da pontuação e equivalências serão usados em todos os itens:

| <b>ÓTIMO</b> | <b>BOM</b> | <b>REGULAR</b> | <b>RUIM</b> |
|--------------|------------|----------------|-------------|
| 100          | 90         | 80             | 70          |

3.5. O Anexo I – B contém modelo de planilha a ser utilizada pelos fiscais para lançamento dos conceitos de pontuação e obtenção dos pontos pela(s) Contratada(s).

## **4. CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS**

4.1. Os cálculos seguem a seguinte metodologia:

4.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação dos serviços resultará em uma pontuação final cujo teto é 100 (cem) pontos, correspondente à média das pontuações obtidas para cada item avaliado;

4.1.2. A pontuação mínima que poderá ser obtida pela Contratada é 70 (setenta) pontos;

4.1.3. A Contratante deverá obrigatoriamente atribuir um conceito de pontuação (ótimo, bom, regular ou ruim) a cada um dos 5 (cinco) critérios de avaliação discriminados no instrumento.

## **5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

5.1. Cabe à equipe responsável pela fiscalização operacional do contrato, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e



## **INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

arquivando as informações e forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

5.2. O responsável pela fiscalização operacional técnica do contrato deve encaminhar até o quinto dia útil subsequente ao mês faturado o Formulário de IMR para o Fiscal Administrativo.

5.3. Cabe ao Fiscal Administrativo, mensalmente, e com base em todas as avaliações de qualidades geradas durante o período, apurar o percentual de liberação da fatura correspondente a cada Unidade e informar ao Gestor do Contrato.

5.4. O cálculo do valor a ser pago para cada fatura observará a seguinte Tabela Resumo de percentual que deverá ser aplicado sobre o valor (mensal) correspondente ao contratado para a Unidade Avaliadora:

| Nota   | Resultado                       | % de Liberação |
|--------|---------------------------------|----------------|
| Grau A | NOTA MAIOR OU IGUAL A 93 PONTOS | 100%           |
| Grau B | NOTA ENTRE 92 E 90 PONTOS       | 95%            |
| Grau C | NOTA ENTRE 89 E 88 PONTOS       | 92%            |
| Grau D | NOTA ENTRE 87 E 86 PONTOS       | 89%            |
| Grau E | NOTA ENTRE 85 E 84 PONTOS       | 86%            |
| Grau F | NOTA ENTRE 83 E 82 PONTOS       | 83%            |
| Grau G | NOTA MENOR OU IGUAL A 81 PONTOS | 80%            |

5.5. Somente após o cálculo dos valores liberados (com glosas e descontos) para pagamento do fiscal administrativo/ gestor do contrato deverá informar ao fornecedor o valor referente ao serviço após as avaliações para emissão da nota fiscal.

5.6. De posse da avaliação consolidada, proveniente da Tabela Resumo, caberá ao Gestor do Contrato, auxiliado pela Equipe de Fiscalização Técnica e Administrativa, aplicar as sanções cabíveis previstas no Termo de Referência, garantindo a Defesa Prévia à contratada.



**INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

5.7.As notas acumuladas serão automaticamente “zeradas”, reiniciando as avaliações acumuladas, a cada renovação contratual.



## INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

### Anexo 1-B do Termo de Referência Índice de Medição de Resultados

#### 1. Finalidade

6.1. O presente anexo tem por finalidade avaliar o desempenho da empresa contratada para prestação de serviços de gestão de frota, com abastecimento de combustíveis dos veículos do IGM - Fiocruz .

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO |                                                                                | ÓTIMO                  | BOM | REGULAR | RUIM     |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----|---------|----------|
| 1                      | Atendimento da rede credenciada às necessidade de frota do iGM                 | 0                      | 0   | 0       | 0        |
| 2                      | Sistema de Gerenciamento disponibilizado pela contratada                       | 0                      | 0   | 0       | 0        |
| 3                      | Comunicação com prepostos/representantes                                       | 0                      | 0   | 0       | 0        |
| 4                      | Fácil identificação e mensuração dos serviços prestados nos relatórios gerados | 0                      | 0   | 0       | 0        |
| 5                      | Tempo de resposta às solicitações da contratante                               | 0                      | 0   | 0       | 0        |
| Nota Obtida            |                                                                                | Qtd de Itens avaliados |     | 0       | 0        |
|                        |                                                                                | Equivalência           |     | 0       | 0        |
|                        |                                                                                | Pontos obtidos         |     | 0       | 70       |
|                        |                                                                                | Total de Pontos        |     | 0       | Pontos 0 |

| Nota | Equivalência                    | Liberação |
|------|---------------------------------|-----------|
| A    | Nota maior ou igual a 93 pontos | 100%      |
| B    | Nota entre 92 a 90 pontos       | 95%       |
| C    | Nota entre 89 a 88 pontos       | 92%       |
| D    | Nota entre 87 a 86 pontos       | 89%       |
| E    | Nota entre 85 a 84 pontos       | 86%       |
| F    | Nota entre 83 a 82 pontos       | 83%       |
| G    | Nota menor ou igual a 81 pontos | 80%       |

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| Valor Mensal do contrato        | R\$ 5.000,00 |
| Percentual de Liberação         | 0%           |
| valor liberado para faturamento | R\$ 5.000,00 |



## **INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

### **Termo de Referência**

## **Anexo 2 - Nota Explicativa Preenchimento da Planilha de Custo**

### **Finalidade :**

Esta nota explicativa tem como objetivo orientar o correto preenchimento da planilha de custo, assegurando a consistência e precisão das informações inseridas. A planilha de custo é uma ferramenta essencial para a análise da composição dos custos do contrato, permitindo uma visão detalhada das rubricas que compõem a proposta de preços.

As licitantes deverão preencher a Planilha de custos e formação de preços em arquivo Excel (.xls), fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da Fiocruz.

Embora o Termo de Referência utilize o termo "Taxa de Administração de Referência", o valor de referência estabelecido de -2,040% representa, na prática econômica, um desconto a ser aplicado sobre o preço médio do combustível divulgado pela ANP, e não uma taxa cobrada pela gestão do sistema. Portanto, o critério de julgamento é o de "maior desconto". O objetivo da licitante é ofertar um percentual que torne essa taxa efetiva ainda mais negativa, reduzindo o preço final pago pela Administração por litro de combustível.

A planilha está estruturada em blocos lógicos, sendo que a maior parte dos dados é fixa e não deve ser alterada pelo licitante.. Estes últimos incluem o preço médio da ANP no Estado da Bahia na data da pesquisa, a data de referência da cotação dos preços e a própria "Taxa de Administração de Referência" de -2,040%. É imperativo que essas células permaneçam intocadas, pois servem como base para as fórmulas automáticas do Excel. Qualquer alteração nesses campos pode corromper os cálculos e levar à desclassificação da proposta por desconformidade formal com o edital.



## **INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

A atuação do licitante deve se restringir exclusivamente à célula destacada em amarelo, identificada como "Desconto sobre Taxa Administração % (Coluna K)". Neste campo, deve-se inserir um valor percentual positivo (maior ou igual a zero, conforme observação no rodapé da planilha), que representa o desconto adicional que a empresa está disposta a conceder sobre a base de referência. Quanto maior for o número positivo inserido nesta célula amarela, maior será o desconto final consolidado (Coluna L) e menor será o "Valor Unitário

Após "Desconto", o sistema de fórmulas da planilha calculará automaticamente o impacto financeiro, demonstrando o valor mensal e o valor total anual da proposta, que obrigatoriamente deverá resultar em um montante igual ou inferior ao valor estimado global de R\$ 73.352,45.



**INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

**Termo de Referência**

**Anexo 3 - Estimativa da Contratação**

Estimativa da Contratação

| Item          | Catser | Combustível  | Quantidade               |                          | Precificação                    |                     |                                |                                      |                                          | Valor Total =<br>(AxD) |
|---------------|--------|--------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------|------------------------|
|               |        |              | Média Mensal<br>(Litros) | 12 Meses<br>(Litros) (A) | Preço ANP                       |                     | Taxa de Administração<br>% (C) | Valor Unitário<br>(D)<br>= B x (1+C) | Valor Unitário<br>(Mensal)<br>(A x D)/12 |                        |
|               |        |              |                          |                          | Média mo<br>Estado Bahia<br>(B) | Data da<br>Pesquisa |                                |                                      |                                          |                        |
| 1             | 25372  | Diesel S10   | 600                      | 7200                     | R\$ 7,83                        | 09/05/2026          | -2,04%                         | R\$ 7,67                             | R\$ 4.602,16                             | R\$ 55.225,93          |
| 2             | 25372  | Diesel Comum | 200                      | 2400                     | R\$ 7,71                        | 09/05/2026          | -2,04%                         | R\$ 7,55                             | R\$ 1.510,54                             | R\$ 18.126,52          |
| Valor Total : |        |              |                          |                          |                                 |                     |                                |                                      | R\$ 73.352,45                            |                        |





**INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

**Termo de Referência**

**Anexo 4 - Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

Contratação de serviços comuns de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de sistema de controle informatizado

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Aviso de Contratação Direta nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARA que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços previstos no aviso e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

.....

Assinatura do Representante da Empresa (Nome e RG/CPF)



## **INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

### **Anexo 5 - Declaração de que Não Emprega Menor**

.....,  
inscrito no CNPJ sob o nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

Representante da Empresa (Assinatura do representante)



## **INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

### **Anexo 6 - Declaração de Disponibilização de Rede Credenciada**

Ref.: Contratação Direta nº \_\_\_\_/2026

Processo Administrativo nº 25383.000098/2026-16

A empresa - \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ ], com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito e em atendimento ao exigido no item 9.33 do Termo de Referência 42/2026 , que, caso venha a ser contratada:

1. Disponibilizará e manterá em operação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento credenciados e operantes no raio de até 10 (quinze) km\* do IGM-Fiocruz;
2. Manterá esse quantitativo mínimo durante toda a vigência contratual.

Local e data.

Representante da Empresa (Assinatura do representante)



**INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

**Anexo 7 - Minuta do Termo de Contrato.**



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Unidade Gestora: IGM

|  |                                                                                                              |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026<br>QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO<br>OSWALDO CRUZ E A EMPRESA<br>_____ |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do INSTITUTO GONÇALO MONIZ , vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de FIOCRUZ ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela Diretor do INSTITUTO GONÇALO MONIZ – IGM, VALDEYER GALVÃO DOS REIS , encontrada na rua Waldemar Falcão, 121 - Candeal, Salvador - BA, CEP 40296-710, designada pela Portaria nº 600 de 18 de junho de 2025, da Presidência da Fiocruz , publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2025, portador da matrícula Funcional nº 1285852 , doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ , sediado na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, em vista o que consta no Processo nº 225383.000098/2026-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2026 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de sistema de controle informatizado, possibilitando acesso online e em tempo real pela contratante , integrado com o uso de cartão magnético ou similar, que permita a realização das transações junto à rede credenciada disponibilizada pela contratada, bem como a emissão de relatórios gerenciais e permita a definição, pelo gestor, de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo, tipo de combustível e perfil do usuário, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                     | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | SERVIÇOS COMUNS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO | 25372  | Serviço           | 12         | R\$            | R\$         |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|      | DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE SISTEMA DE CONTROLE INFORMATIZADO, POSSIBILITANDO ACESSO ONLINE E EM TEMPO REAL PELA CONTRATANTE, INTEGRADO COM O USO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU SIMILAR, QUE PERMITA A REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES JUNTO À REDE CREDENCIADA DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA, BEM COMO A EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS E PERMITA A DEFINIÇÃO, PELO GESTOR, DE PARÂMETROS DE CONTROLE PARA TODA A FROTA, POR VEÍCULO, TIPO DE COMBUSTÍVEL E PERFIL DO USUÁRIO, A SEREM EXECUTADOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA |        |                   |            |                |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

### 1.3.2. O Edital da Licitação

### 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

### 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo máximo de vigência da presente contratação será de até 1 ano ou até finalizar o novo procedimento de contratação, contado a partir da ocorrência da situação de emergência ou calamidade no dia 04/04/2026, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
  - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) Dias**;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. 1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

~~9.17.~~ Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;<sup>9</sup>

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no

prazo determinado;

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Das indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1.nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2.nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 254444 / 254422

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho:

IV - Elemento de Despesa:

V - Plano Interno:

VI - Nota de empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

17.1 A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme certidões inseridas autos

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Salvador, XX de XXXXXXXXX de 2026

Representante Legal da Contratante

VALDEYER GALVÃO DOS REIS

Representante Legal da Contratada

-----

Testemunhas:

JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS

JESSICA JEANE ALBUQUERQUE DE ARAUJO



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS, Assistente Técnico de Gestão em Saúde**, em 18/07/2026, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6369547** e o código CRC **A841EEA1**.

**Referência:** Processo nº 25383.000098/2026-16

SEI nº  
6369547



**INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ BAHIA**

Fundação Oswaldo Cruz – Ministério da Saúde

Processo Administrativo Nº: 25383.000098/2026-16

**Anexo 8 - Portaria nº N° 1, de 24 de fevereiro de 2026- DIREX  
Fiocruz - . Dosimetria das Sanções.**

**Portaria da Diretoria Executiva**

PORTARIA Nº 1, de 24 de fevereiro de 2026

O Diretor Executivo da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2.277, de 12 de abril de 2023, da Casa Civil; pela Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2024, da Fiocruz e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022 - Estatuto Fiocruz.

**RESOLVE:****1.0 - PROPÓSITO**

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, o procedimento de apuração de responsabilidade relacionado às infrações praticadas nos certames licitatórios e nos atos subsequentes à sessão competitiva, e a dosimetria na aplicação das respectivas sanções.

**2.0 - OBJETIVO****CAPÍTULO I****DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 2º Os licitantes ou contratados serão responsabilizados administrativamente pelo cometimento de infrações, e penalizados com advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade sancionadora, com base nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

§1º A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§2º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 3º Garantido o contraditório e a ampla defesa, serão consideradas infrações, com possibilidade de aplicação das respectivas sanções:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e não se justifique a imposição de penalidade mais grave:

a. advertência;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III. dar causa à inexecução total do contrato:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;



b. multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

V. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, solicitar desclassificação da proposta quando encerrada a etapa competitiva, deixar de apresentar amostra quando exigido no instrumento convocatório, ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a legislação em vigor, induzir deliberadamente a erro no julgamento das propostas, ou apresentar amostra falsificada, deteriorada ou em desconformidade com as especificações do edital:

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

XI. praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação:

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira):

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§1º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II ao VII quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

§2º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de competência exclusiva da Presidência da Fiocruz, será precedida de análise jurídica.

§3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no *caput* do art. 2º desta Portaria.

§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§5º Respeitando os limites mínimos e máximos das sanções previstas para cada uma das infrações, a dosimetria será

calculada mediante utilização da tabela presente no Anexo I desta Portaria.

§6º No caso de infrações cometidas no âmbito dos certames licitatórios, a aplicação da sanção de multa terá como base de cálculo o valor estimado total do item ou lote pelo qual o licitante está objetivando a contratação, a ser expressa no edital/contrato.

§7º A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Fiocruz.

Art. 4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão do instrumento convocatório, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fiocruz a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.

§2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, podendo ensejar na extinção do contrato.

§3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

§4º Também incidirá multa moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), nos casos de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Fiocruz a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Na aplicação das sanções previstas neste artigo serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CAPÍTULO II

### DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES E DAS SANÇÕES

#### Seção I

##### Das circunstâncias atenuantes

Art. 6º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, e desde que devidamente comprovadas, são situações que, cumulativamente, atenuam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:

I. conduta decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;

II. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;

III. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, quando evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

IV. entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos, quando não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se, cumulativamente, que:

- a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
- b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- c) o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em razão do qual será aplicada a penalidade.

V. a conduta não tenha acarretado prejuízo à Fiocruz.

#### Seção II

##### Das circunstâncias agravantes

Art. 7º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, são situações que, cumulativamente, agravam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:

I. restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das

condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 8º No estabelecimento da pena, o cálculo para dosimetria da sanção considerará a soma dos critérios agravantes aplicáveis ao caso concreto, subtraído da soma dos percentuais atenuantes, e o resultado dessa operação indicará o percentual (alíquota) da multa e dos meses de impedimento/inidoneidade a serem aplicados.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

##### Seção I

##### Da instauração do processo

Art. 9º Quando verificada hipótese de descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório, no contrato administrativo, bem como em legislações correlatas, conforme o caso, o pregoeiro, agente de contratação, fiscal ou gestor do contrato deverá adotar as providências cabíveis, relacionadas ao seu poder-dever de agir.

Art. 10 As providências preliminares mencionadas no artigo anterior deverão ocorrer através de processo relacionado ao processo licitatório ou de gestão contratual, conforme o caso.

Art. 11 Observadas as razões para continuidade da apuração, o servidor público mencionado no art. 9º deverá providenciar a comunicação preliminar ao contratado/licitante para que este apresente seus esclarecimentos prévios. Parágrafo único. A comunicação preliminar do contratado/licitante deverá ser realizada por meio de instrumento formal, conforme exemplo previsto no Anexo II desta Portaria.

Art. 12 Após o envio da comunicação preliminar, caso o contratado/licitante apresente manifestação consistente ou reversão de conduta, após o prazo concedido, a apuração preliminar deverá ser encerrada.

Parágrafo único. Caso o contratado/licitante não apresente manifestação consistente, reversão de conduta ou abstenha de se manifestar, após o prazo concedido, o servidor público mencionado no art. 9º deverá solicitar à autoridade competente autorização para instauração do processo de apuração de responsabilidade, indicando, no que couber:

I. Descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;

II. Indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;

III. Cópia do edital/termo de referência/projeto básico;

IV. Cópia do contrato, ou, na sua falta, do instrumento congênere, dos termos aditivos e dos apostilamentos, se houver;

V. Cópia de notas fiscais/fatura;

VI. Cópia da publicação da nomeação do responsável pela fiscalização/gestão do contrato ou do recebimento do objeto;

VII. Comunicação preliminar com o comprovante de recebimento;

VIII. Documentos comprobatórios da infração em questão, com as devidas trocas de e-mails, fotos, e qualquer meio que comprove o ilícito administrativo;

IX- Resposta da comunicação preliminar, se houver;

X. Relatório contendo uma análise da Comunicação preliminar e a recomendação para a apuração de responsabilidade, conforme exemplo presente no Anexo III deste Decreto.

Art. 13 Recomenda-se a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante/contratado se manifeste em relação à comunicação preliminar de que trata o art. 11 desta Portaria.

Parágrafo único. A não manifestação do licitante/contratado no prazo concedido não obsta o prosseguimento do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Art. 14 A autoridade competente da Unidade, após análise, entendendo pelo prosseguimento do processo, emitirá o Termo de Instauração de Apuração de Responsabilidade, conforme Anexo IX desta Portaria, e o remeterá à Comissão de Apuração de Responsabilidade, para providências cabíveis.

##### Seção II

##### Da Comissão de Apuração de Responsabilidade - COAR

Art. 15 Garantindo o devido processo legal, para aplicação das sanções de que trata esta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido por Comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis e 1 (um) suplente, que será responsável pela avaliação dos fatos e circunstâncias, devendo o licitante/contratado eventualmente responsável ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

§1º A Comissão poderá contar com o apoio de outros agentes vinculados às unidades licitantes e/ou fiscalizadoras das contratações em que tenham sido identificadas as irregularidades objeto da responsabilização.

§2º Havendo o deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante/contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§3º A Comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A Comissão formará sua convicção, motivadamente, com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

§5º Para a aplicação da sanção de advertência, prevista no inciso I, do art. 3º desta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido de forma sumária, com a aplicação da referida sanção pela própria Comissão de que trata o *caput* deste artigo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com a observação do previsto nos artigos 9º a 13, desta portaria.

§6º Cada unidade descentralizada deverá constituir Comissão própria para condução do processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de que trata esta Portaria.

### Seção III

#### Do julgamento

Art. 16 Encerrados os procedimentos e diligências previstos nos artigos anteriores, a Comissão remeterá o processo de apuração de responsabilidade à autoridade competente da Unidade, devidamente instruído com o relatório final, para emissão de decisão.

Art. 17 O relatório final da Comissão é peça informativa e opinativa que deverá conter o resumo do procedimento e proposta fundamentada de decisão, devendo conter, no mínimo:

I. os fatos;

II. os argumentos apresentados;

III. as provas eventualmente apresentadas;

IV. os fundamentos legais e contratuais para a eventual aplicação da sanção, quando for o caso;

V. a dosimetria da sanção baseada na Tabela presente no Anexo I desta Portaria; e

VI. outras informações necessárias e pertinentes.

Art. 18 A autoridade competente, após receber o processo administrativo correspondente, poderá encaminhar à Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico, em caso de dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a, ou quando a Comissão concluir pela sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Após a emissão do parecer jurídico, o processo retornará à autoridade competente para decisão.

§2º A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida da análise jurídica pela Procuradoria Federal.

Art. 19 A autoridade competente proferirá decisão, acatando ou não o relatório final apresentado pela Comissão, motivando sua posição.

§1º Na hipótese de a autoridade competente concordar com o Relatório emitido, poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados pela Comissão, ratificando-os.

§2º Ao proferir decisão no processo de apuração de responsabilidade, a autoridade competente deverá verificar se foram obedecidos, nos respectivos autos, os pressupostos de validade e desenvolvimento regular.

Art. 20 A decisão proferida deverá ser objeto de notificação do licitante/contratado, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão da autoridade competente.

Art. 21 À autoridade competente da Unidade compete a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar.

Art. 22. À Comissão compete a aplicação da sanção de advertência, cabendo recurso à Autoridade Competente.

Art. 23 Nos termos do inciso I, do §6º, do artigo 156, da lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, compete ao presidente da Fiocruz a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Art. 24 Da decisão pela sanção do licitante/contratado responsável pelas infrações previstas nesta Portaria caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação de decisão.

§1º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20

(vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 25 Nos termos do parágrafo único do artigo 168 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a autoridade competente para decidir sobre o recurso poderá se valer do auxílio da Procuradoria Federal para elaboração de suas decisões em relação aos recursos e pedido de reconsideração, quando houver dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a.

Art. 26 Mantida a decisão recorrida, ou esgotados os prazos recursais, o licitante/contratado será devidamente intimado da decisão final, e a autoridade encaminhará os autos do processo para o setor técnico proceder com o registro da penalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fiocruz, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 28 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outros dispositivos legais que também sejam tipificados como atos lesivos pela lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

#### CÁPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 30 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Fiocruz, exigidos, cumulativamente:

I. a reparação integral do dano causado;

II. o pagamento da multa aplicada;

III. o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 3º desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 31 Na apuração dos fatos de que trata esta Portaria, a Comissão atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 32 A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não impede a responsabilização civil e criminal dos licitantes ou contratados.

Art. 33 Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos instaurados com base nesta Portaria, no que couber, as disposições da lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 34 As previsões desta Portaria não se aplicam às infrações e sanções referentes a licitações e contratos administrativos regidos pela lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 35 Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte, como anexo, de todos os editais de licitação publicados por todas as unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação prévia jurídica.

Art. 36 Fica revogada a Portaria COGEAD nº. 185, de 10 de junho de 2024.

#### 3.0 - VIGÊNCIA

Art. 37 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE CARVALHO LIMA, Diretor(a) Executivo**, em 24/02/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5933953** e o código CRC **47CE16BD**.

---

Referência: Processo nº 25380.006317/2025-10

SEI nº 5933953



Documento assinado digitalmente

**RONI DIAS VINHAS**

Data: 03/08/2026 08:52:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

**PRISCILA CARVALHO CAVALCANTI PRESTES**

Data: 03/08/2026 09:03:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

**JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS**

Data: 04/08/2026 08:16:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ

**Estudo Técnico Preliminar 36/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 25383.000098/2026-16

**2. Descrição da necessidade**

O presente processo visa atender à demanda contínua de abastecimento de combustíveis líquidos (Diesel Comum e S10) para os veículos oficiais e geradores do Instituto Gonçalo Moniz, Fiocruz Bahia. O fornecimento é essencial para assegurar os deslocamentos essenciais realizados por servidores, estudantes e demais colaboradores, em apoio às atividades fim e meio da Instituição..

O Instituto Gonçalo Moniz, Fiocruz Bahia, atua de forma estratégica no campo da pesquisa científica em saúde pública, com foco em doenças infecciosas, vigilância epidemiológica, inovação tecnológica e formação de recursos humanos em ciência e saúde. Diante da existência itinerante de muitas das suas atividades, que incluem coletas de campo, visitas técnicas, suporte a comunidades, transporte de amostras e insumos, e projetos de pesquisa em áreas remotas, a instituição depende de uma frota própria de veículos para garantir o deslocamento seguro, ágil e contínuo de servidores, pesquisadores, estudantes e equipamentos.

A mobilidade institucional é estratégica para o cumprimento da missão do Instituto, permitindo o deslocamento de equipes técnicas e pesquisadores até comunidades em situação de vulnerabilidade social, a realização de estudos epidemiológicos e a integração operacional entre centros de pesquisa, laboratórios e unidades básicas de saúde. Nesse cenário, é imprescindível contar com uma rede de abastecimento de combustível amplamente acessível e confiável, garantindo a plena operabilidade da frota veicular e assegurando a continuidade das atividades de campo, logística e assistência à saúde.

Ademais, o fornecimento contínuo de combustíveis é fundamental para a alimentação dos geradores de energia de backup, assegurando a ininterrupta operação de equipamentos críticos. Em situações de falha ou interrupção no fornecimento elétrico convencional, essa reserva evita a paralisação de atividades essenciais, com destaque para a manutenção da cadeia de frio em freezers e câmaras refrigeradas para conservação de amostras biológicas, reagentes e insumos de pesquisa, cuja integridade é vital para a produção científica e a vigilância em saúde.

Assim, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de gerenciamento de abastecimento de combustíveis líquidos (óleo diesel comum, diesel S10) , conforme as especificações descritas. Essa medida é indispensável para garantir a plena operacionalidade da frota do Instituto Gonçalo Moniz (IGM-Fiocruz), assegurando mobilidade segura, sustentável e eficiente no desempenho de suas atividades de pesquisa, extensão e apoio técnico em saúde pública.

O objeto da contratação consiste no Serviço Integrado de Gestão e Administração Logística para fornecimento de óleo diesel comum, diesel S10 , destinado exclusivamente à frota institucional. A execução do serviço será realizada em postos credenciados em todo o estado da Bahia, por meio de sistema informatizado em tempo real, com acesso via web, gestão online e controle operacional por cartão magnético, chip ou tecnologia equivalente, em estrita conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do IGM-Fiocruz.

A adoção de uma plataforma digital com monitoramento contínuo permite o acompanhamento preciso do consumo de combustível por veículo, condutor, setor e trajeto. Esse nível de detalhamento é fundamental para prevenir desvios, fraudes ou uso indevido; otimizar rotas com base em dados reais; e gerar relatórios automatizados que subsidiem auditorias, prestação de contas e tomada de decisão estratégica. O acesso web garante que gestores e responsáveis acompanhem as informações de qualquer localidade e em tempo real, conferindo agilidade e transparência à gestão administrativa.

O controle por cartão magnético ou chip individualizado vincula cada abastecimento a um usuário, veículo e data/hora específicos, assegurando que apenas pessoal autorizado realize a operação. Esse mecanismo garante rastreabilidade completa das transações e

permite a configuração de parâmetros de controle, como limites de volume, frequência e horários de abastecimento por perfil. A ampla rede de postos credenciados, com cobertura prioritária na Bahia e compatibilidade em nível nacional, facilita ainda os deslocamentos para áreas remotas, característica recorrente nas atividades de campo do Instituto, sem comprometer a segurança operacional ou a conformidade técnica.

Dessa forma, a implantação dessa solução integrada não apenas otimiza a gestão logística e financeira do abastecimento, mas também reforça a capacidade institucional de manter suas operações contínuas, transparentes e alinhadas aos princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade que regem a administração pública.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável      |
|-------------------|------------------|
| Infraestrutura    | Roni Dias Vinhas |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### Natureza do Objeto :

4.1. O objeto da contratação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, contínuos e ininterruptos, por meio de sistema de controle informatizado, possibilitando acesso online e em tempo real pela contratante, integrado com o uso de cartão magnético ou similar, que permita a realização das transações junto à rede credenciada disponibilizada pela contratada, bem como a emissão de relatórios gerenciais e permita a definição, pelo gestor, de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo, tipo de combustível e perfil do usuário

4.2. Destaca-se que o serviço a ser contratado é considerado comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado. Além disso, o serviço possui natureza continuada, uma vez que, pela sua essencialidade, visa a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do IGM, de modo que sua interrupção compromete os trabalhos de campo e, consequentemente, as ações realizadas por esta entidade.

4.3. O objeto da contratação pretendida, em resumo, é o serviço Integrado de Gestão e Administração Logística para Abastecimento da Frota de Veículos Oficiais com combustíveis líquidos (óleo diesel comum, óleo diesel S10), em postos credenciados em todo o território do Estado da Bahia, por meio de sistema informatizado em tempo real com acesso web, gestão online e controle operacional via cartão magnético, chip ou tecnologia equivalente, assegurando rastreabilidade, eficiência, transparência e conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Instituto Gonçalo Moniz, Fiocruz/Bahia

4.4. Cabe destacar que a contratação de serviços de gerenciamento de frota, conforme esclarecido no Parecer 02/2013/CPLC /DEPCONSU/PGF/AGU, configura-se como uma modalidade de intermediação, na qual uma empresa especializada, contratada mediante processo licitatório, é incumbida de duas funções principais: gerenciar a prestação dos serviços de abastecimento e manutenção veicular e viabilizar a execução desses serviços por meio de uma rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas mecânicas.

4.5. Esse entendimento é reforçado pela leitura de trecho do referido parecer, que assim dispõe:

*"Trata-se, nesse modelo, de a Administração Pública transferir a empresa privada especializada, vencedora de licitação, o gerenciamento de sua frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra. Manutenção e fornecimento desses a serem executados por meio de rede credenciada de oficinas localizadas em âmbito estadual, regional ou nacional, ou seja, a empresa especializada contratada pela Administração gerencia a prestação de serviços a serem executados por outras empresas. Há, portanto, duas ordens de relações jurídicas: a que se estabelece entre a Administração e a empresa gerenciadora e a que estabelece com as empresas executoras, em sistema de rede."*

4.6. Dessa forma, o serviço de gerenciamento de frota caracteriza-se como uma atividade de intermediação entre a Administração Pública e os efetivos prestadores dos serviços de manutenção e abastecimento. Nesse modelo, o intermediário, a empresa contratada como gerenciadora, assume a responsabilidade pela coordenação, supervisão e consolidação de dados relacionados à gestão da frota, garantindo o controle, a transparência e a eficiência na execução dos serviços por meio da rede credenciada.

4.7. Os serviços serão realizados de modo parcelado e de acordo com a demanda, conforme discriminado na tabela abaixo:



| Item | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Catser | Unid    | Qtd |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|-----|
| 1    | Contratação de serviço especializado de gestão integrada de frota veicular, por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento estimado de 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de óleo diesel comum e 7.200 (sete mil e duzentos) litros de óleo diesel S10, executados por meio de rede de estabelecimentos credenciados, sob demanda, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético, chip ou tecnologia similar, prestados para a frota de veículos em uso pelo IGM-Fiocruz. | 25372  | Serviço | 1   |

4.8. A contratação será realizada utilizando-se a modalidade Dispensa Emergencial eletrônica com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de maior desconto sobre a taxa de administração, com observância dos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 06/12/2016; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018; e da Instrução Normativa SEDG/ME nº 73, de 05/08/2020 e demais cominações legais, e, subordinado às condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

4.9. O regime de execução utilizado será de empreitada por preço unitário, devido a natureza do serviço que se pretende, permitindo que os interessados possam cotar um preço certo pré-definido e correspondente ao valor total do serviço.

4.9.1. A escolha do regime de execução por empreitada por preço unitário para a contratação de serviços de abastecimento veicular com cartão fundamenta-se no Art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza sua aplicação quando as quantidades de execução forem variáveis, mas puderem ser estimadas com razoável precisão. No contexto do abastecimento de frota, o consumo de combustível e a demanda por serviços complementares são inerentemente variáveis e imprevisíveis em sua totalidade exata para um período futuro, uma vez que dependem de fatores operacionais alheios ao controle direto da administração no momento da licitação, como alterações no tamanho da frota, variações na quilometragem rodada, condições de tráfego e necessidades de manutenção não programadas.

### Duração Inicial do Contrato :

4.10. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em conformidade com as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.

4.11. Designar um preposto para controle dos serviços, que se reportará à Fiscalização do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento.

4.12. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da ocorrência da situação de emergência ou calamidade no dia 04/04/2026. Esgotado o prazo de vigência, o instrumento extinguir-se-á de pleno direito, sendo expressamente vedada a prorrogação, nos termos do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### Dos Critérios de Sustentabilidade

4.13.. Considerando a necessidade de garantir a qualidade do combustível fornecido à Administração e a mitigação de impactos ambientais associados ao abastecimento e ao uso veicular, bem como a obtenção do melhor resultado da contratação com visão de ciclo de vida, estabelecem-se os seguintes requisitos e diretrizes para a solução a ser contratada:

4.13.1 Qualidade e conformidade regulatória (ANP): o combustível a ser fornecido deve atender às especificações e obrigações de controle de qualidade determinadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), notadamente a Resolução ANP nº 968/2024 (óleo diesel), e atos supervenientes.

4.13.2.. Sustentabilidade ambiental: as especificações e condições da contratação devem incorporar critérios de sustentabilidade ambiental, observadas as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, sem frustração da competitividade.

4.13.3. Considerando que os veículos da frota institucional utilizam óleo diesel S10, deverá ser observado o fornecimento de combustível em conformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), incluindo o percentual obrigatório de biodiesel definido pela legislação vigente, contribuindo para a redução das emissões atmosféricas e para o atendimento das políticas nacionais de incentivo ao uso de biocombustíveis.

4.13.4.. Governança do consumo, rastreabilidade e indicadores: a solução deve permitir controle por veículo/unidade consumidora (ex.: quilometragem, período, tipo de combustível, volume, local) e emissão de relatórios/indicadores (ex.: consumo médio, desvios e alertas), para gestão eficiente do gasto e suporte à tomada de decisão com foco no ciclo de vida e no melhor resultado da contratação, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4.13.5. . Diretrizes procedimentais (quando aplicável): quando houver serviços associados sob regime de execução indireta (gestão operacional, suporte, relatórios e rotinas continuadas), deverão ser observadas as regras e diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, no que couber.

**Requisitos Quanto à Abrangência Territorial**

4.14. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada apta a atender em todo o território do Estado da Bahia .

4.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis credenciados e operacionais, localizados à distância máxima de 10 km (dez quilômetros) do endereço da sede do Instituto Gonçalo Moniz – Fiocruz Bahia, situado na Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal, Salvador – BA, CEP 40296-710, considerando o percurso pela via de acesso regular mais próxima.

4.15.1. O quantitativo mínimo foi fixado exclusivamente para assegurar alternativa de abastecimento em situações de indisponibilidade operacional, interrupção temporária das atividades de determinado estabelecimento ou necessidade de atendimento simultâneo da frota institucional, garantindo a continuidade do serviço.

**Frota Atual**

4.16. . A tabela abaixo apresenta a composição atual da frota de veículos sob gestão do Instituto Gonçalo Moniz – IGM/Fiocruz, com vistas a subsidiar o planejamento e a contratação de serviços de gestão integrada de abastecimento, da frota.

| Modelo                            | Placa    | Ano       | Chassis           |
|-----------------------------------|----------|-----------|-------------------|
| MITSUBISHI/L200 OUTDOOR CAB.DUPLA | SJN-0J40 | 2023/2024 | 93XSYKL1TRCP74970 |
| MITSUBISHI/L200 OUTDOOR CAB.DUPLA | SJN-1B30 | 2023/2024 | 93XSYKL1TRCP74952 |
| MITSUBISHI/L200 OUTDOOR CAB.DUPLA | SJN-8H51 | 2023/2024 | 93XSYKL1TRCP75082 |

**Dos Critérios de Habilitação :**

4.17. Não será admitida a participação de pessoa física no certame, considerando que o objeto da contratação abrange serviço continuado de administração, gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis por meio de sistema informatizado, com operação em rede credenciada, requisitos de segurança e rastreabilidade (autenticação, bloqueios, registros eletrônicos e relatórios), suporte e contingência, bem como assunção de responsabilidade operacional e financeira perante a rede credenciada. Tais características demandam estrutura organizacional, capacidade operacional e governança compatíveis com a execução contínua e com a mitigação de riscos de descontinuidade e de falhas de controle, o que se mostra aderente à participação de pessoa jurídica.

4.18. . Também não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação. A vedação é adotada com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a participação em consórcio como regra geral, mas autoriza sua restrição quando houver justificativa devidamente motivada no processo licitatório. No caso concreto, as características do objeto não evidenciam alta complexidade técnica, relevante vulto econômico ou necessidade de conjugação excepcional de capacidades técnicas e econômico-financeiras que justifiquem a formação de consórcio. Ao contrário, a admissão de consórcios, neste caso, tende a trazer maior complexidade à análise de habilitação, à fiscalização e à responsabilização contratual, sem ganho proporcional de competitividade ou vantagem para a Administração.

4.19. O fornecedor deverá atender os requisitos de habilitação econômica, jurídica e as demais a serem fixadas no Termo de Referência.

4.20. Para o serviço de abastecimento, a contratada deverá ter experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços similares ao objeto, em períodos sucessivos ou não; execução de serviços envolvendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado para 12 meses

4.20.1. Tal exigência justifica-se porque o objeto envolve serviço continuado de administração/gerenciamento e controle de abastecimento, com implantação de sistema, operação em rede credenciada e necessidade de continuidade para não comprometer as atividades institucionais, demandando experiência prévia e capacidade operacional do fornecedor. Do ponto de vista legal, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de atestados/certidões que demonstrem capacidade operacional em serviços similares e, em se tratando de serviços contínuos, permite exigir comprovação de execução por prazo mínimo não superior a 3 anos , de modo que a exigência de **2 anos** se mantém dentro do limite legal e preserva a proporcionalidade. Ainda, a exigência de porte mínimo de 50% está alinhada ao art. 67, §2º, e à jurisprudência do TCU, que reforça ser irregular impor comprovações

superiores a 50% sem justificativa técnica robusta; por isso, a cláusula também admite o somatório de atestados, inclusive concomitantes, evitando restrição indevida à competitividade e mantendo o foco na aptidão operacional.

4.21. Os demais critérios de habilitação estão dispostos no tópico específico do Termo de Referência da contratação.

### **Subcontratação**

4.22.. Não será admitida a subcontratação.

### **Garantias**

4.23.. Não será exigido o seguro garantia de execução contratual pois, pela Lei nº 14.133/2021, a garantia é facultativa e só deve ser imposta quando a complexidade técnica e os riscos justificarem, limites em até 5% (podendo chegar a 10% com motivação específica), o que não se verifica no presente objeto (serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, valor estimado modesto e regime de preço unitário).

### **Início da execução dos serviços**

4.24.. A execução dos serviços deverá ser iniciada em 10 (dez) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Administração.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. Com o objetivo de identificar e analisar os modelos de contratação vigentes no mercado para os serviços necessários à adequada gestão de frotas, foi realizado um levantamento abrangente de contratos semelhantes já implementados pela Administração Pública em todas as esferas federal, estadual e municipal. Essa pesquisa teve como finalidade subsidiar a definição da melhor estratégia de contratação para atender às necessidades atuais de gestão veicular do Instituto Gonçalo Moniz (Fiocruz-Bahia), considerando aspectos como eficiência operacional, controle de custos, agilidade na execução dos serviços e conformidade com a legislação licitatória.

5.2. A análise dos contratos existentes permitiu identificar quatro modelos distintos de contratação, cada qual com características específicas e adequadas a diferentes contextos operacionais e estratégicos. Esses modelos são descritos a seguir:

- Contratação de fornecimento contínuo com distribuidora de combustível autorizada, sob regime de preços fixos ou ajustáveis, com volume garantido e entrega programada.
- Aquisição de combustível em postos de abastecimento, mediante utilização de cartões de suprimento de fundo.
- Contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web através de rede de estabelecimentos credenciados.

5.3. Após análise de mercado, constatou-se que os órgãos públicos possuem necessidades distintas de gestão de frota, com variáveis como quantidade de veículos e critérios de economicidade. Diante disso, a solução mais adequada para o IGM-Fiocruz, é a contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota por meio de sistema informatizado integrado e rede de estabelecimentos credenciados.

5.4. Essa modalidade é justificada pelas peculiaridades das atividades do IGM-Fiocruz, que exigem deslocamentos frequentes por diversos municípios da Bahia, inviabilizando o credenciamento de fornecedores locais em cada localidade. O modelo, já adotado por outros órgãos públicos, garante eficiência, cobertura geográfica, controle e economicidade.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta para o serviço de abastecimento de frota para o IGM - Fiocruz consiste na contratação de empresa especializada no gerenciamento e controle, sob demanda, de combustíveis para os veículos oficiais do IGM. A frota atualmente atendida é composta por caminhonetes, conforme relação constante deste ETP.

6.2 A contratação será realizada por meio de Dispensa Emergencial.

6.3 Trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que a interrupção do suporte de manutenção e serviços acessórios compromete diretamente a mobilidade e a operacionalidade da frota oficial, com impacto nas atividades institucionais e administrativas..

6.4 O critério de julgamento será maior desconto sobre a taxa de administração , conforme contido na Lei nº 14.133/2021

### Forma de funcionamento (fluxo de atendimento e controle)

6.5. Os serviços compreendem os seguintes conceitos e atividades:

6.5.1. . Disponibilizar, por meio de sistema de gerenciamento on-line pela internet, relatórios gerenciais de controle da situação (consumo de combustível, histórico de quilometragem, custos, identificação do veículo, tipo de combustível, datas e horários, etc.), e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

6.5.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

6.5.3. A execução contratual terá início no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.

6.5.3.1. O sistema de gerenciamento (software, perfis de acesso, parametrizações, credenciais de abastecimento e integrações necessárias) deverá estar totalmente implantado, testado e em pleno funcionamento em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.5.3.2. Até a total implementação dos serviços a CONTRATADA deverá garantir mecanismos de contingência para autorizar abastecimentos estritamente necessários, assegurando rastreabilidade e posterior registro no sistema, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades contratuais

6.5.4. A implantação dos serviços compreenderá, no mínimo:

6.5.4.1. cadastramento do órgão, veículos e condutores/usuários autorizados;

6.5.4.2. definição e disponibilização da logística da rede credenciada (com endereços, horários e destaque para unidades 24h);

6.5.4.3. emissão, entrega e parametrização das credenciais de abastecimento por veículo e credenciais de abastecimento equivalentes de contingência;

6.5.4.4. disponibilização dos perfis de acesso e senhas, com níveis distintos para gestor/fiscal;

6.5.4.5. treinamento dos usuários (condutores e gestores), sem ônus para a CONTRATANTE;

6.5.4.5.1. A CONTRATADA, por meio de seu representante, deverá realizar treinamento para usuários da CONTRATANTE quanto à utilização do sistema, assumindo integralmente o ônus de sua realização, inclusive eventuais despesas de deslocamento do seu representante.

6.5.4.5.2. O treinamento deverá contemplar, entre outros: operações de cadastramento; parametrização de cartões ou credenciais de abastecimento equivalentes e limites; uso do software e emissão de relatórios; tratamento de falhas operacionais; aplicação prática do sistema; e demais informações necessárias à correta utilização, incluindo apoio à operação do sistema/credenciais na rede credenciada

6.5.4.6. homologação do funcionamento e validação dos relatórios mínimos exigidos

### Credenciais de Abastecimento

6.6.. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (uma) credencial de abastecimento por veículo cadastrado, sem custo à CONTRATANTE.

6.7. As credenciais de abastecimento de uso regular deverão ser vinculadas obrigatoriamente à placa e/ou código de identificação do veículo, de modo a impedir sua utilização em veículo diferente da frota autorizada.

6.8. Cada condutor autorizado deverá possuir identificação e senha individual, exigida para validação do abastecimento.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar credenciais de contingência (não vinculadas à placa), sem custo à CONTRATANTE, em quantitativo mínimo de 02 (duas), para situações excepcionais, mediante solicitação/ autorização do gestor/fiscal.

6.10. A reposição/reativação de credenciais por dano, perda, extravio, furto/roubo, bem como a emissão de novos cartões/credenciais equivalentes por inclusão de veículos, ocorrerá sem custo à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal.

6.11. Em caso de dano físico, perda ou extravio devidamente comunicados, a CONTRATANTE não se responsabilizará por transações realizadas após a comunicação; o bloqueio/cancelamento deverá ser providenciado imediatamente pela CONTRATADA após solicitação do gestor/fiscal

### **Local e Condições de Prestação – Rede Credenciada**

6.12. A contratada deverá operar por meio de rede credenciada de postos certificados/regularizados perante a ANP, garantindo abastecimento contínuo e ininterrupto para atendimento das demandas do IGM, em todo o território do Estado da Bahia.

6.13. . A contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada estejam compatíveis com os preços de mercado, admitido como preço máximo, o valor médio mensal da ANP.

6.14. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, por meio do sistema e/ou outro canal indicado, a lista atualizada de estabelecimentos credenciados (endereços/contatos), destacando aqueles com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.14.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, no ato da assinatura do contrato, relação atualizada dos postos e oficinas credenciadas, contendo endereço completo, horário de funcionamento e tipos de serviços disponíveis.

6.15. Área Preferencial (Município de Salvador/Bahia)

6.15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis credenciados e operacionais, localizados à distância máxima de 10 km (dez quilômetros) do endereço da sede do Instituto Gonçalo Moniz – Fiocruz Bahia, situado na Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal, Salvador – BA, CEP 40296-710, considerando o percurso pela via de acesso regular mais próxima.

6.15.1.1.. A distância prevista no parágrafo anterior será aferida com base em rota viária oficial, por meio de ferramentas de georreferenciamento reconhecidas (como Google Maps, Waze ou sistemas oficiais de mapas), considerando o trajeto mais curto possível por vias públicas acessíveis ao tráfego comum. A Contratante poderá realizar vistoria técnica a qualquer momento para comprovação do cumprimento desta exigência..

6.16. . O credenciamento de novos postos solicitados pela CONTRATANTE deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação.

6.16.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE alterações de postos credenciados (inclusões /exclusões /mudanças relevantes) por meio do sistema e, quando necessário para fins de registro, por e-mail institucional.

### **Responsabilidade Financeira Perante a Rede**

6.17. . A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

6.18. Não se admitirá recusa de atendimento por parte do posto credenciado em decorrência de sobrecarga de capacidade, devendo a CONTRATADA garantir alternativas operacionais

### **Realização do Abastecimento**

6.19. . O abastecimento será realizado diretamente em posto credenciado, por condutor autorizado, mediante uso da credencial de abastecimento do veículo.

6.20. . No ato do abastecimento, o estabelecimento credenciado deverá iniciar a transação no sistema, registrando/solicitando, no mínimo:

- Placa/identificação do veículo (via credencial de abastecimento vinculada, quando aplicável);
- Tipo de combustível;
- Hodômetro/quilometragem
- Data/hora e identificação do posto/local

6.21. . Após as validações, o abastecimento será realizado e a transação finalizada no sistema, devendo ser registrada trilha mínima contendo: identificação do posto; identificação do veículo; identificação do condutor /usuário; hodômetro; tipo e quantidade de combustível; valor unitário e total; data e hora; e demais campos necessários à auditoria.

- 6.22. . O sistema deverá emitir comprovante da transação (impresso e/ou eletrônico) com os dados mínimos descritos no item anterior, para fins de rastreabilidade e conferência.
- 6.23.. O sistema deverá manter as informações acessíveis para emissão de relatórios e conferência posterior pela fiscalização
- 6.24. . A CONTRATADA deverá fornecer combustível para os veículos cadastrados a partir de postos credenciados, respeitando os limites estabelecidos pelo Gestor/Fiscal (em R\$ ou litros) para cada veículo/usuário.
- 6.25. . Nos casos de impossibilidade de utilização do meio de autenticação/transação principal adotado pela CONTRATADA (cartão, app /QR, tag, token etc.), deverá ser disponibilizado mecanismo alternativo de autorização/contingência, com prazo máximo de solução de 30 (trinta) minutos.

**Faturamento e Documentação Fiscal**

- 6.26. . A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura mensal, na forma eletrônica, com detalhamento dos valores por item, incluindo taxa de administração e demais campos necessários às retenções tributárias aplicáveis, conforme IN RFB nº 2.145/2023.
- 6.27. . Para faturamento, será considerado o valor por litro registrado na bomba do posto credenciado onde ocorreu o abastecimento (preço à vista), com os registros exigidos nos relatórios. Sobre esse valor, será aplicada a Taxa de Administração contratada (já considerada a regra do maior desconto, conforme critério de julgamento do certame).
- 6.28. . As despesas de abastecimento serão faturadas mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e planilha discriminativa das transações do período

**Demais requisitos e informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**

- 6.29. .O IGM conta atualmente com 3(três) veículos próprios operantes
- 6.30. Todos os veículos deverão possuir credencial de abastecimento própria, sendo as credenciais de abastecimento de contingência destinadas a situações excepcionais a serem gerenciadas pelo fiscal do contrato. Todas as credenciais serão fornecidas pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE, devendo o valor estar contemplado na Taxa de Administração.
- 6.31. No cômputo da proposta devem ser incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto. A proposta deverá ser apresentada em moeda nacional (real) com base na estimativa de consumo definida no Termo de Referência, para fins de referência e planejamento, e deverá indicar, obrigatoriamente:
- 1. O percentual de desconto ofertado sobre a Taxa de Administração de referência (definida no Aviso de Dispensa Eletrônica /Termo de Referência);
  - 2. A Taxa de Administração efetiva resultante após a aplicação do desconto.
- 6.32. Será considerado a proposta vencedora do licitante que apresentar o maior percentual de desconto sobre a Taxa de Administração de referência, desde que atendidas as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência

**7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

- 7.1. É importante esclarecer, inicialmente, que as quantidades total e mensal indicadas são meramente estimativas e poderão variar conforme a demanda efetiva ao longo do período contratual. Desta forma, o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.
- 7.2. Para a estimativa das quantidades a serem contratadas para o serviço de abastecimento, foram utilizados os relatórios extraídos do atual sistema (Contrato 0112023) de gerenciamento de frota e manutenção de veículos .
- 7.3. A quantidade de combustível a ser contratada foi estimada considerando-se a média arredondada do consumo dos últimos 3 (três) últimos anos (2023 a 2026 ), determinando-se, assim, o consumo mensal médio para a contratação, acrescido de reserva técnica de 20%, a fim de garantir quantitativo suficiente para atender à necessidade de consumo da frota e dos geradores de óleo diesel comum e Diesel S-10.
- 7.4. Segue abaixo planilha de quantitativo do combustível a ser contratado:

| Item | Catser | Combustível  | Quantidade: Média Mensal (Litros) | Quantidade: 12 Meses (Litros) (A) |
|------|--------|--------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 1    | 25372  | Diesel S10   | 600                               | 7200                              |
| 2    | 25372  | Diesel Comum | 200                               | 2400                              |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 73.352,45

8.1. Para a estimativa dos valores de referência dos combustíveis líquidos objeto da contratação, considerando que a execução contratual ocorreu exclusivamente no Estado da Bahia , adotou-se o valor do litro de combustíveis valores médio contidos na na série histórica divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o mês de maio de 2026, conforme imagem abaixo.

| DATA INICIAL | DATA FINAL | REGIÃO   | ESTADO   | PRODUTO         | NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO REVENDA |
|--------------|------------|----------|----------|-----------------|------------------------------|-------------------|---------------------|
| 03/05/2026   | 09/05/2026 | NORTE    | ACRE     | OLEO DIESEL S10 | 7                            | R\$/l             | 8,18                |
| 03/05/2026   | 09/05/2026 | NORDESTE | ALAGOAS  | OLEO DIESEL S10 | 25                           | R\$/l             | 7,16                |
| 03/05/2026   | 09/05/2026 | NORTE    | AMAPA    | OLEO DIESEL S10 | 1                            | R\$/l             | 7,09                |
| 03/05/2026   | 09/05/2026 | NORTE    | AMAZONAS | OLEO DIESEL S10 | 41                           | R\$/l             | 7,51                |
| 03/05/2026   | 09/05/2026 | NORDESTE | BAHIA    | OLEO DIESEL S10 | 168                          | R\$/l             | 7,83                |

| DATA INICIAL | DATA FINAL | REGIÃO   | ESTADO            | PRODUTO     | NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO REVENDA |
|--------------|------------|----------|-------------------|-------------|------------------------------|-------------------|---------------------|
| 03/05/2026   | 09/05/2026 | SUL      | RIO GRANDE DO SUL | GNV         | 21                           | R\$/m³            | 5,10                |
| 03/05/2026   | 09/05/2026 | SUL      | SANTA CATARINA    | GNV         | 30                           | R\$/m³            | 4,60                |
| 03/05/2026   | 09/05/2026 | SUDESTE  | SAO PAULO         | GNV         | 52                           | R\$/m³            | 4,08                |
| 03/05/2026   | 09/05/2026 | NORDESTE | SERGIPE           | GNV         | 7                            | R\$/m³            | 4,61                |
| 03/05/2026   | 09/05/2026 | NORTE    | ACRE              | OLEO DIESEL | 9                            | R\$/l             | 7,85                |
| 03/05/2026   | 09/05/2026 | NORDESTE | ALAGOAS           | OLEO DIESEL | 7                            | R\$/l             | 7,64                |
| 03/05/2026   | 09/05/2026 | NORTE    | AMAZONAS          | OLEO DIESEL | 18                           | R\$/l             | 7,44                |
| 03/05/2026   | 09/05/2026 | NORDESTE | BAHIA             | OLEO DIESEL | 131                          | R\$/l             | 7,71                |

Fonte :<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>

### Taxa de Administração e Desconto Fornecido

8.2. Neste mercado, a empresa intermediadora (detentora do sistema de gerenciamento e da rede credenciada) é usualmente remunerada por taxa percentual incidente sobre as transações de abastecimento, em contrapartida à disponibilização do sistema informatizado, controles, relatórios, suporte e gestão da rede.

8.3. Em razão da elevada competitividade do setor, é prática recorrente que as licitantes concedam desconto sobre a Taxa de Administração de referência, reduzindo-a a patamares muito baixos e, inclusive, admitindo-se Taxa de Administração efetiva resultante igual a 0% (zero) ou negativa, a depender da estratégia comercial do fornecedor e do modelo de receita junto à rede credenciada.

8.4. Diante do exposto, fixa-se para a presente contratação como preço referencial a Taxa de Administração a partir de -2,04% (menos dois inteiros e quatro centésimos por cento),resultante da pesquisa em outros contratos com administração pública, conforme a tabela abaixo, que corresponde a um desconto mínimo de R\$ 1.496,39 (um mil, quatrocentos e noventa seis reais e trinta e nove centavos) , sobre a estimativa de consumo ao longo de toda a execução contratual. O critério de julgamento será o maior desconto percentual a partir da Taxa de Administração de referência, resultando na Taxa de Administração efetiva ofertada, atendidas as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica e demonstrada a exequibilidade da proposta.

| Órgão Contratante                                            | Empresa                            | Numero do Pregão | Taxa de Administração |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------|-----------------------|
| Penitenciária Feminina de Campinas - SP                      | Link Cartão de Benefícios          | 90002/2026       | -5,49%                |
| Instituto Federal do Rio de Janeiro - Campus Arraial do Cabo | Prime Benefícios em Cartões        | 900012026        | -4,63%                |
| Justiça Federal de 1º Grau - Rio Grande do Sul               | Prime Benefícios em Cartões        | 90004/2026       | 5,11%                 |
| Instituto Federal do ceará                                   | Link Cartão de Benefícios          | 96001/2026       | -5,21%                |
| Aeronautica                                                  | Volus Instituição de Pagamento LTC | 90060/2026       | 0,01%                 |
| Percentual Médio :                                           |                                    |                  | -2,04%                |

8.5. O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 73.352,45 (setenta e três mil trezentos cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

8.6. No preço final devem estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.



## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação dos serviços de gestão de abastecimento, sem parcelamento do objeto, mostra-se tecnicamente imperativa e administrativamente recomendável, considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de restabelecimento imediato da operacionalidade da frota. Em cenários de urgência, a fragmentação do objeto em instrumentos contratuais distintos implica dilatação do prazo de implementação, sobrecarga de procedimentos administrativos concomitantes e risco de descompasso operacional entre fornecedores, comprometendo a celeridade e a eficácia da resposta à demanda.

Portanto, o não parcelamento da solução é medida técnica e administrativamente justificada, pois evita a fragmentação de responsabilidades, acelera a implantação, assegura continuidade operacional imediata e permite fiscalização integrada e eficiente, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, da celeridade e da efetividade exigidos em contratações de caráter emergencial, nos termos da legislação vigente e das boas práticas de gestão pública.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Informamos, para os devidos fins de registro e alinhamento institucional, que existe contratação correlata vinculada ao Processo Administrativo nº 25383.000261/2023-06.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- Gestão/Unidade: UGR (Unidade Gestora Responsável) 254444 / UG (Unidade Gestora Executora) 254422 / Cód. PI (Plano Interno) A1IGM
- Fonte de Recursos: 001 - Tesouro Nacional
- Programa de Trabalho: 10571512021BF0001
- Iniciativa SAGE: Serviços Contínuo de Gestão de Frotas e Abastecimento de Combustível
- Código Projeto: 5020.21BF.615.72769
- Programa Temático: 5020 – Desenvolvimento Científico, tecnológico e Produtivo em Saúde
- Ação Orçamentária: 21BF – Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde
- Finalidade da Ação: 615 – Apoio à Gestão da Ação
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, espera-se garantir o abastecimento contínuo e controlado da frota do IGM-Fiocruz, com maior rastreabilidade das operações, transparência na fiscalização, melhor controle do consumo de combustíveis e mais eficiência na gestão dos gastos. Espera-se, também, maior disponibilidade operacional dos veículos, segurança dos usuários e apoio adequado às atividades Institucionais.

## 13. Providências a serem Adotadas

Administração deverá designar gestor e fiscais do contrato, providenciar o cadastramento atualizado da frota e dos usuários autorizados, acompanhar a implantação do sistema de gerenciamento e da rede credenciada, participar do treinamento operacional, estabelecer rotina de conferência das transações e relatórios gerenciais, disciplinar o uso de credenciais e mecanismos de contingência, verificar a consistência da documentação de faturamento e adotar medidas para garantir a continuidade do serviço e a preservação dos históricos do sistema em eventual transição contratual.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviço para controle de abastecimento de combustível envolve potenciais impactos ambientais relacionados às emissões de gases poluentes decorrentes do consumo de combustíveis fósseis, aos riscos de contaminação do solo e da água por derramamentos durante o abastecimento e à geração de resíduos perigosos associados ao uso de lubrificantes e materiais contaminados. Também há impactos indiretos, como aumento das emissões em razão de deslocamentos desnecessários e consumo ineficiente de combustível quando não há controle adequado. Todavia, a adoção de sistema automatizado contribui para mitigar esses efeitos ao permitir maior rastreabilidade, redução de desperdícios, otimização de rotas e prevenção de abastecimentos irregulares,



alinhando a contratação às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Decreto nº 7.746/2012, pela Lei nº 12.305/2010 e pelos princípios da eficiência e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de Viabilidade

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das soluções pesquisadas, apresenta-se a melhor escolha a gestão de frota, já rotineiramente adotada pela administração pública.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 **JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS**  
Data: 04/08/2026 08:19:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente  
 **RONI DIAS VINHAS**  
Data: 03/08/2026 08:52:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RONI DIAS VINHAS**

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente  
 **PRISCILA CARVALHO CAVALCANTI PRESTES**  
Data: 03/08/2026 09:03:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PRISCILA CARVALHO CAVALCANTI PRESTES**

Membro da comissão de contratação

[illegible]